



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 643/2023

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido abono aos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, em parcela única, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 18 de dezembro de 2023.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Projeto de Resolução nº 10/2023



PREFEITURA DE
PIRAÍ

TRABALHANDO COM DIÁLOGO

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 33 – Pirai, 19 de Dezembro de 2023 – Nº2668

**LEI Nº 1.738,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Concede abono aos servidores públicos municipais, e aos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido abono salarial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos casos disciplinados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, bem como no artigo 223 da Lei Municipal nº 964, de 11 de agosto de 2009 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pirai.

§ 2º - O abono ora concedido é eventual, não tendo vinculação salarial.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de dezembro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS

**LEI Nº 1.739,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À CASA DE CARIDADE DE PIRAI/ HOSPITAL FLÁVIO LEAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, no valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), a serem repassados de forma integral e imediata.

Art. 2º - Os recursos em questão, já consignados na Lei Orçamentária, referem-se a incentivos financeiros a serem repassados com intuito de reforçar o orçamento, no sentido de auxílio para cumprimento das despesas com pessoal, bem como os recursos destinados a custeio.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 19 de dezembro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 6.190/23
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.677, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.674, de 15 de agosto de 2022 em seu artigo 13,2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 912.626,05 (Novecentos e doze mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinco centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.122.0033.2240	33504300	15001002	912.626,05
SOMA:			912.626,05

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

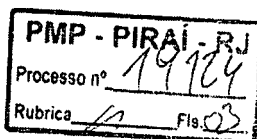
Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação às firmas: **S. Jorge C. Monteiro Ltda**, no valor de **R\$-67.292,00** (Sessenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais) e **NPM Silva Ltda**, no valor de **R\$-19.832,20** (Dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 19 de dezembro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI



Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido abono aos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, em parcela única, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 18 de dezembro de 2023.


Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ALCÓOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

PIRAI CONTRA O CORONA

CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual, a proteção é para todos.



pirai.rj.gov.br/covid19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

PIRAI CONTRA O CORONA